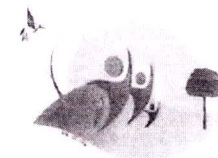




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 824/2022



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

SÚMULA: Autoriza o município de Flor da Serra do Sul/PR a firmar termo de convênio de cooperação com o Município de Francisco Beltrão/PR, com o intuito de unir esforços para a **construção de ponte sobre rio que faz divisa entre estes municípios** e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação, com o Município de Francisco Beltrão/PR, visando a construção de ponte sobre o Rio Bonito na divisa entre os dois municípios, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei, em complementação ao termo de Cooperação nº 015/2021 – SEIL pactuado entre o Município de Francisco Beltrão/PR e a Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL.

Art. 2º. A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto apresentado e elaborado no Protocolo Eletrônico (E-Protocolo) nº 17.765.657-7, bem como a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para a execução do convênio, fica o Município de Flor da Serra do Sul autorizado a efetuar o repasse, em parcela única, de R\$ 97.616,63 (noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes do Convênio, correrão por conta da Lei Orçamentária na seguinte rubrica orçamentária:

0400 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
0402 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
26.782.0742.1.002 – ESTRADAS RURAIS E OBRAS DE ARTE
3.3.40.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR FELIPE

JUNIOR:035263269

08

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Flor da Serra do Sul - PR, 22 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por

VALMOR FELIPE

JUNIOR:03526326908

Dados: 2022.02.23 14:49:58

-03'00'



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a realização de convênio entre o Município de Flor da Serra do Sul e o Município de Francisco Beltrão/PR, o qual visa a construção de ponte sobre o Rio Bonito na divisa entre os dois município.

As precárias condições da ponte existente no local colocam em risco a integridade física dos **municípios que a utilizam, assim como** restringe o uso adequado da mesma, face a **impossibilidade de utilização por veículos pesados.**

Do mesmo modo, a ponte atualmente instalada no local é de madeira, necessitando de elevada manutenção periódica para a substituição de vigas e tábuas, acarretando em prejuízos aos cofres públicos, motivo pelo qual torna-se de suma importância a realização da obra em comento.

Por fim, o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei possui todas as informações necessárias a comprovação da regularidade dos projetos e valores já repassados ao Município de Francisco Beltrão/PR pelo Termo de Cooperação nº 015/2021 – SEIL.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.

VALMOR FELIPE Assinado de forma digital
por VALMOR FELIPE
JUNIOR:035263 JUNIOR:03526326908
26908 Dados: 2022.02.23
14:50:21 -03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO QUE FAZ ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.271/0001-30, com endereço na Rua João Arisi, n.º 115, na cidade de Flor da Serra do Sul - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALMOR FELIPE JUNIOR, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com Sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, Francisco Beltrão - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CLEBER FONTANA, portador do CPF/MF sob o n.º 02076296921, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º XXXX, de XXXX de XXXX de XXXX, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

Parágrafo único. A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 195.233,26 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra.

§ 1º Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução do obra, que altere o valor da obra, os convenientes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput.

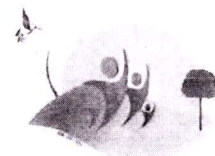
§ 2º O Segundo conveniente providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.

§ 3º Os convenientes realizarão depósito bancário na conta bancária específica para o Termo de Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa remanescente, não atendida pelo Termo de Cooperação nº 015/2021 – SEIL, referente a construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

II - Participar, juntamente com o 2º CONVENIENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa remanescente, não atendida pelo Termo de Cooperação nº 015/2021 – SEIL, referente a construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

V - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;

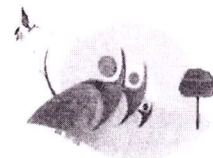
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste ~~convênio~~ **CONVÊNIO PARA TODOS** implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Flor da Serra do Sul/PR, XXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: